

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº
066/2019-MPPA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
UATUMA TURISMO E EVENTOS LTDA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **UATUMA TURISMO E EVENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 14.181.341/0001-15, estabelecida à Avenida Antoni Artoli, nº 570, bloco E, CJ 221, edifício Swiss Park, Bairro Jardim São João (Viracopos), Campinas, São Paulo, CEP: 13043-253, Telefone: (92) 32134-5071 / 3233-8297, e-mail: licitacoes@tucunareturismo.com.br e alcileia@tucunareturismo.com.br, representada pela Sra. **TEREZA CRISTINA BULBOL ABRAHAO**, brasileira, residente e domiciliada no Município de Manaus – AM, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 066/2019-MPPA**, baseado na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato nº **066/2019-MPPA** fundamenta-se nas razões de fato registradas nos autos do Protocolo SIP nº 2684/2024 e aprovadas pela autoridade competente, quais sejam, a assinatura de novo instrumento contratual com o mesmo objeto visando a ampliação dos serviços prestados.

Além dos fundamentos fáticos, a rescisão fundamenta-se no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula Décima Quarta do Contrato em apreço, a bem das partes signatárias, diante da conveniência e interesse deste Órgão Ministerial e plena anuência da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Fica estabelecido que, a partir de **01/03/2024**, por consenso e transigência entre as partes, **está rescindido amigavelmente o Contrato nº 066/2019-MPPA**, que tem como objeto **serviços de agenciamento de viagens, incluindo aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens e serviços correlatos**, com retroatividade de todos os efeitos a contar da referida data.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes dão entre si, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação relativamente à contratação havida, declarando inexistirem quaisquer pendências decorrentes do contrato Original, tampouco ter ocorrido o descumprimento das cláusulas que o compõe, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele, observada a data de rescisão referida na Cláusula Segunda deste documento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 25 de março de 2024.

TEREZA CRISTINA
BULBOL

Assinado de forma digital por
TEREZA CRISTINA BULBOL
ABRAHAO:65043502215

ABRAHAO:65043502215

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

UATUMA TURISMO E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Assinado de forma digital por MARCIO
ANTONIO CUNHA SOLIMÕES:.....
2) _____